



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº085/2021

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM
N.º 002/2021, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE
IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
CONTÁBEIS PATRIMONIAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o Controle Interno é exercido em obediência no disposto na Constituição Federal, nas normas de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 na lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município, assim como as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;

DECRETA:

Art. 1º - Aprova a Instrução Normativa nº 002/2021, que dispõe a forma de contabilização de Curto e Longo Prazo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, dos Ajustes para Perdas com Dívida Ativa, dos Créditos Previdenciários (Ativo), como também dos Parcelamentos de Débitos (Passivo).

Art. 2º - O Setor de Contabilidade será responsável por articular, junto aos órgãos competentes, as medidas necessárias para a completa implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – P.I.C.P.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2021.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM nº. 002/2021

DISPÕE SOBRE PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O DISPOSTO CONTIDO NA PORTARIA STN 548/15, RELATIVO AO P.I.P.C.P – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, a forma de contabilização de Curto e Longo Prazo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, dos Ajustes para Perdas com Dívida Ativa, dos Créditos Previdenciários (Ativo), como também dos Parcelamentos de Débitos (Passivo), com os seguintes procedimentos.

Art.2º - Dívida ativa tributária e não tributária: O demonstrativo contendo os seus estoques, discriminados por tipo de Tributos, deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de Setor de Tributos, até o encerramento dos exercícios financeiros (31/12), e encaminhado a Controladoria Geral do Município para sua homologação, e posteriormente esta, devolverá a Secretaria Municipal de Fazenda para que possa, através do Setor de Contabilidade, efetuar seu registro contábil. Com isso, estabelecendo a compatibilidade dos saldos relativos às contas de tributos entre os Setores de Tributos e de Contabilidade.

Parágrafo Único - Quanto sua contabilização na conta de ativo curto e longo prazo, fica compreendido que será considerado como curto a prazo a médio dos recebimentos dos tributos com base no exercício corrente e 02 (dois) anteriores, sendo o saldo restante considerado como longo prazo.

Art.3º - Ajuste para perda da Dívida Ativa: será verificada com base no exercício corrente e 02 (dois) anteriores, As médias anuais: dos recebimentos dos tributos e dos não recebimentos com base no saldo (estoque) em (31/12) do exercício anterior, elaborado pelo Setor de Contabilidade. Alicerçado com estas informações, estabeleceremos os seus percentuais anuais médios de inadimplência. Sendo assim, estando considerando "5%" da inadimplência, como perda da dívida ativa, o que deverá ser constantemente objeto de reavaliação, onde conforme foi verificado mudanças substanciais em relação a sua inadimplência, este percentual poderá variar para mais ou para menos, o que constará sempre em "Nota Explicativa". Ressaltando ainda, esta norma instrutiva será sempre referida nas respectivas Notas Explicativas que demandam sobre os Balanços. Haja vista que, refletem diretamente na composição patrimonial do ente.



Parágrafo 1º - Quanto sua contabilização na conta de ativo curto e longo prazo, fica compreendido que esta mesma metodologia de cálculo deverá ser utilizada para os seus registros. Sendo assim, estes mesmo percentuais apurados por tributos, deverão ser aplicados nos registros de curto e longo prazo.

Parágrafo 2º - Na utilização da metodologia de cálculo nos exercícios de 2017 e 2018, foi utilizado o saldo em estoque dos não recebimentos em 31/12 do exercício, enquanto que a partir de 2019 utilizaremos respectivamente o do exercício anterior.

Art. 4º - Os registros tratados do Artigo 1º serão efetuados no encerramento do exercício corrente, com vista a atender os conceitos de curto e longo prazo estabelecido no MCASP.

Parágrafo 1º - Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- I. Estiveram disponíveis para realização imediata, e
- II. Tiverem expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Parágrafo 2º - Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

Art. 5º - Visando estabelecer a consolidação do Balanço Patrimonial, onde são excluídas as contas 5º Nível do PCASP- Subtítulo – 2 "INTRA", os registros envolvendo o IPASCON (Créditos Previdenciários) e a Prefeitura (Parcelamento de Débito) deverão manter compatibilidade de valores, como também de período compreendido, como curto e longo prazo.

Art. 6º - Os outros procedimentos compreendidos ao P.I.P.C.P. estão em fase de implantação, visando atender aos prazos limites estabelecidos, e logo então, as ações sejam de fato efetivadas, estaremos incluindo nesta instrução normativa ou criando outra que trate exclusivamente destes assuntos, sempre vinculando as notas explicativas dos respectivos exercícios das demonstrações contábeis.

Art.7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Cordeiro, 31 de maio de 2021.

Sandra da Silva Laurindo
Controladora